

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

CONTRATO Nº 12/2021 – CPSMC



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA MED DONTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa MED DONTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.366.326/0001-33, com endereço à rua Torres Camara, 140, Aldeota, Fortaleza- CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 1314793 SSP-CE e CPF nº 203.452.673-20, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto à Aquisição de 1 (hum) aparelho de autoclave a vapor, sob pressão, com capacidade para 54 litros, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.2. **FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL.**

MED DONTA  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:6936632600013  
3

Assinado de forma digital por MED DONTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:6936632600013  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=CE, ou=Secretaria de Saúde, ou=Med Donta Comercio de Produtos Hospitalares LTDA:6936632600013  
Data: 2021.08.20 09:24:10 -03'00'



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 12/2021 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO com fundamento nos art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do contrato, sem a possibilidade de prorrogações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Damião Maroto Gomes Júnior, inscrito sob o CPF nº 017.189.293-31, sob o cargo de Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 12/2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.



- 5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 5.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.
- 5.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 5.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.
- 5.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.
- 5.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
- 5.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.
- 5.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.
- 6.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- 6.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 6.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.
- 6.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

6.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

6.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

6.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

6.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

6.14. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:69366326000133

Validado em forma digital por MED  
DONTO COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA:69366326000133  
Data: 2021.08.20 09:25:13 -03'00'  
CPF: 07.816.940/0001-33  
Rua: 112 JARDIM DO SOL, s/n - JARDIM DO  
SOL - CRATO - CE - 63.125-070  
CNPJ: 11.552.755/0001-15  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ESTADO DO CEARÁ



7.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.6. O Fornecedor Beneficiário deve efetuar a troca, às suas expensas, do (s) produto (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceite.

7.8. O ateste de conformidade da entrega do (s) produto (s) caberá a servidor (es) designado (s) pelo Órgão para esse fim.

7.9. O (s) servidor (es) designado (s) pelo Órgão elaborarão o relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

7.10. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AUTOCLAVE COM CÂMARA EM INOX, CAPACIDADE PARA 54 LITROS, DIGITAL COM DISPLAY DE LCD, COM 5 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO, TENSÃO 220V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, COM SISTEMA DE ALARMES E AVISOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAÇÃO, TECLADO DE CONTROLE DISPONÍVEL NA COR AZUL, 04 BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, SECAGEM COM PORTA FECHADA, COM	1	UND	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA DISCO REMOVÍVEL (PENDRIVE), ATRAVÉS DE CONEXÃO USB E COM ABASTECIMENTO AUTOMÁTICO COM INDICAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO, 20 SISTEMAS DE SEGURANÇA, SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA COM 6 PONTOS DE APOIO, SISTEMA EXCLUSIVO DE RASTREABILIDADE E SISTEMA COM MICROCONTROLADOR, GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS.					
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>					<b>RS 22.000,00</b>



## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

9.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

9.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

11.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa de:

A) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

B) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

A) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será descredenciado do cadastro de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item I; e

B) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1, inciso “I”, e no item 12.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 12.1.1, inciso “II”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência



do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item 12.1.2, alínea “b”.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CPSMC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

12.4. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.7. Aplica-se as sanções previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato/CE, 20 de agosto de 2021.

MED DONTO COMERCIO  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:69366326000133



MED DONTO COMERCIO  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:69366326000133

Assinado de forma digital por MED DONTO COMERCIO  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza,  
ou=VideoConferencia, ou=18732686000170,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MED DONTO COMERCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133  
Dados: 2021.08.20 09:28:19 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo

MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Fernando Henrique Moreira Ramos de  
Vasconcelos

Sócio-administrador

*Damião Maroto Gomes Júnior*

Damião Maroto Gomes Júnior

Diretor Geral

Gestor (a) do Contrato

Testemunhas:

(1) *Amarello Manoel G. de Macedo*

Nome:

CPF Nº: 04233993308

(2) *Blener Verancio Paulino*

Nome:

CPF Nº: 056.780.313-92